



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 006/91

AUTORIZA o Chefe do poder Executivo a promover a adesão a GRUPOS de CONSÓRCIO com a fim de adquirir equipamentos a veículos rodoviários para transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, faz saber que aprova a seguinte Lei;

Art.1º)- Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, para transporte escolar, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, com garantia de entrega imediata, conforme discriminação a seguir:

a)- 01(uma) pick-up DK motor diesel equipada com cabine dupla.

Art.2º)- A adesão aos grupos de consórcio se fará, obrigatoriamente através de licitação pública, em pleno acordo com as disposições de decreto lei Federal nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24.07.87, e, no que couber, de acordo com toda a legislação aplicável a espécie.

Art.3º)- As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências das respectivas credênciadas e não poderão exceder a 05(cinco) anos, em acordo com o art. 47, Inciso I, do Decreto Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Art.4º)- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento programa ou plano plurianual ou no orçamentos anuais mediante cumprimento de que dispõe o Inciso I, do art.167, da Constituição Federal.

Art.5º)- São autorizados as antecipações de prestações vencidas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos pre-



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Fls.002

o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art.6º)- O Chefe do poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art.7º)- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vencendo) observando o limite estabelecido pelo Art.167, Inciso III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras, a própria administração de consórcio, ou junto a empresa ou empresas dos equipamentos e veículos.

Art.8º)- Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$.18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a cobertura de despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados, correndo os recursos p/ abertura de referido crédito por conta daqueles previstos nos Incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

2.05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421881.010- Aquisição de veículos para transporte escolar.

4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0- INVESTIMENTOS

4.1.2.0-Equipamentos materiais permanente

.....Cr\$.18.000.000,00

Art.9º)- Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar continuidade ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e de participação da prefeitura nos grupos de consórcio.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

fls.003

Art.10) Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o chefe do poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil S/A, a debitar no conta de depósito das cotas de Fundo de Participação dos Municípios, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administração do consórcio.

Art.11) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA =
PARAÍBA, em 04 de Setembro de 1991.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA=PB 04/09/91.

Luiz de Sousa Diniz

= LUIZ DE SOUSA DINIZ = PRESIDENTE =

Jaçom Virgulino de Sousa

= JAÇOM VIRGULINO DE SOUSA = VICE-PRESIDENTE =

José Vieira Lima

= JOSÉ VIEIRA LIMA = 1º SECRETÁRIO =

Gabriel Medeiros de Lima

= GABRIEL MEDEIROS DE LIMA = 2º SECRETÁRIO =